

Região Metropolitana de Curitiba

Contrato de Rateio nº 012/2014 que entre si fazem o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS** e o **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**.

Aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e quatorze, nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, presentes de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**, doravante denominado **CONSÓRCIO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Manoel Ribas, 2727, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.762.909/0001-38., neste ato representado pelo Presidente, Sr. **GUSTAVO BONATO FRUET**, CPF n.º 644.463.799-68 e RG n.º 1.558.176-4/PR, assistido pela Assessora Jurídica, **ROSAMARIA MILLÉO COSTA**, CPF n.º 910.895.229-91 e RG n.º 4.148.271-0/PR e de outro lado o **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 95.422.986/0001-02, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marcio Cláudio Wozniack, CPF n.º 837.346.439-53 e RG n.º 3.558.084-0 SSP/PR, em conjunto com o Secretário Municipal de Meio Ambiente Sr. Fernando Araújo de Camargo, assistidos pelo Procurador do Município Sr. Alexandre Jankovski Botto de Barros, autorizados pela Lei Municipal nº 469/2007, de 09 de julho de 2007, doravante denominado **CONSORCIADO**, considerando a aprovação do Plano do Trabalho para o exercício financeiro de 2014 na 25ª Assembléia Geral Ordinária do Consórcio, realizada em 20 de dezembro de 2013, tendo em vista o contido nas Resoluções nº 003/2013 e 004/2013 do Consórcio Intermunicipal, acordaram em firmar o presente contrato, obedecidas as condições expressas na Lei nº 11.107/2005, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do Plano de Trabalho que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2014, estabelecido na Resolução nº 004/2013, a qual segue em anexo, fazendo parte integrante do presente Contrato de Rateio.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas de capital, o **CONSORCIADO** repassará, ao **CONSÓRCIO**, até o 1º dia útil do mês de outubro de 2014, o valor total de **R\$ 207,80** (duzentos e sete reais e oitenta centavos).

#### **Parágrafo único**

O montante do valor definido nesta Cláusula deverá ser pago via fatura emitida pelo Consorcio.

*Rmc*

*go*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

### CLÁUSULA TERCEIRA

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas de custeio, o CONSORCIADO repassará, ao CONSÓRCIO, até o 1º dia útil do mês de outubro de 2014, o valor total de R\$ 36.060,42 (trinta e seis mil, sessenta reais e quarenta e dois centavos).

#### Parágrafo único

O montante do valor definido nesta Cláusula deverá ser pago via fatura emitida pelo Consorcio.

### CLÁUSULA QUARTA

Fica estabelecido que, a título de cobertura das despesas para o destino final dos resíduos sólidos do município de Fazenda Rio Grande, o CONSORCIADO repassará ao CONSÓRCIO, todo 5º (quinto) dia útil de cada mês, ocorrendo a primeira parcela em 15 de janeiro de 2014, o valor mensal estimado de R\$ 91.392,25 (noventa e um mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos).

#### Parágrafo primeiro

O montante do valor definido nesta Cláusula deverá ser pago via fatura emitida pelo Consorcio.

### CLÁUSULA QUINTA

O montante do valor a ser repassado pelo CONSORCIADO foi calculado conforme o art. 6º da Resolução nº 003/2013 do Consórcio Intermunicipal:

- I – para o rateio das despesas de custeio e capital: pelo critério estabelecido pelo Protocolo de Intenções, utilizando como base de cálculo o exercício de 2012, e
- II – para o tratamento dos resíduos: pela base de cálculo do exercício de 2012, a fim de ter a precisão de desembolso dos entes consorciados o mais próximo possível da realizada.

### CLÁUSULA SEXTA

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento na data de seus respectivos vencimentos sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades:

- a) previstas no Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/2005 (Lei Geral dos Consórcios Públicos);

- b) pecuniárias, nos seguintes termos:
1. de 10% (dez por cento) do valor estabelecido na Cláusula Quarta, no caso de inadimplência das obrigações assumidas pelo contratado.
  2. de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inadimplência parcial da obrigação.
  3. de 0,03% (três centésimos por cento), por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos nas Cláusulas Segunda, Terceira e Quarta, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.
- c) Correção monetária mensal, pro rata, através do índice IPCA do valor inadimplido.
- d) No caso de inadimplemento por prazo superior a 90 dias, poderá o Consorcio suspender, mediante notificação, o recebimento dos resíduos, até cumprimento da obrigação.
- e) A multa prevista no item "b" e a correção mensal prevista no item "c" serão lançadas na fatura subsequente ao mês do inadimplemento.

#### **Parágrafo único**

As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

As despesas estabelecidas no presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do **CONSORCIADO**, D.O 290 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

Os valores estabelecidos neste contrato poderão ser alterados por decisão fundamentada da Assembleia Geral, para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, e nos termos das Resoluções nº 003/2013 e nº 004/2013.

#### **CLÁUSULA NONA**

O presente contrato, por força do disposto no §1º, do artigo 8º da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, vigorará até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

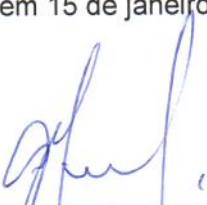
As partes declaram que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado, e elegem de comum

RMC

acordo, o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais resultantes das obrigações recíprocas assumidas neste instrumento.

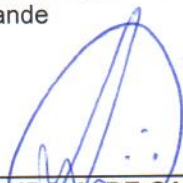
E, por estarem assim acordes, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

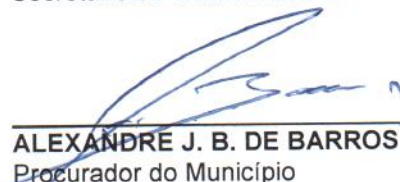
Curitiba, em 15 de janeiro de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
**GUSTAVO BONATO FRUET**  
Presidente do Consórcio Intermunicipal  
para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos

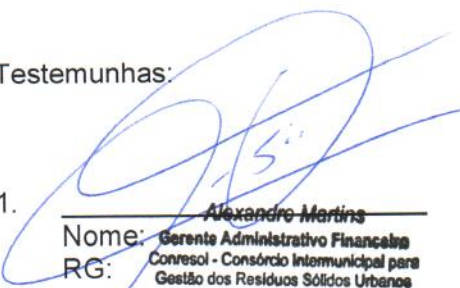
  
\_\_\_\_\_  
**MARCIO CLÁUDIO WOZNIACK**  
Prefeito Municipal de Fazenda  
Rio Grande

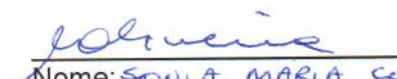
  
\_\_\_\_\_  
**ROSAMARIA MILLÉO COSTA**  
Assessora Jurídica do Consórcio Intermunicipal  
para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos

  
\_\_\_\_\_  
**FERNANDO A. DE CAMARGO**  
Secretário de Meio Ambiente

  
\_\_\_\_\_  
**ALEXANDRE J. B. DE BARROS**  
Procurador do Município

Testemunhas:

1.   
\_\_\_\_\_  
Nome: **Alexandre Martins**  
Gerente Administrativo Financeiro  
Conresol - Consórcio Intermunicipal para  
Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos  
RG:

2.   
\_\_\_\_\_  
Nome: **SÔNIA MARIA COSTENARDO**  
RG: **845.715-8 - PR**